



**PROJETO DE LEI Nº 502/18**

Altera a Lei nº 10.534/12, que dispõe sobre a limpeza urbana, seus serviços e o manejo de resíduos sólidos urbanos no Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - O art. 34 da Lei nº 10.534, de 10 de setembro de 2012, fica acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 34 - [...]

§ 4º - O Executivo promoverá o credenciamento de catadores de materiais recicláveis e das cooperativas ou associações desse segmento para viabilização de parcerias no trabalho de coleta seletiva e de outras formas de destinação final ambientalmente adequada de resíduos.

§ 5º - O credenciamento de que trata o § 4º deste artigo deverá ser divulgado e realizado com periodicidade mínima anual e possibilitar a inscrição de novos interessados, com resultado publicado no sítio eletrônico da Prefeitura de Belo Horizonte.

§ 6º - O Executivo poderá repassar recursos públicos, previamente estabelecidos em Lei Orçamentária, para catadores, cooperativas ou associações a que se refere o § 4º deste artigo.”. (NR)

Art. 2º - O art. 43 da Lei nº 10.534/12 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43 - O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS - será elaborado em conformidade com as Políticas Estadual e Federal de Resíduos Sólidos e instituído por lei, atendendo aos seguintes objetivos:

I - proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;



II - não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento de resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

III - adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;

IV - incentivo à indústria da reciclagem, de pequeno, médio e grande porte, de modo a fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;

V - gestão integrada de resíduos sólidos;

VI - integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a Política Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, favorecendo a inclusão social e a proteção ambiental e fomentando a modernização de seus instrumentos e suas técnicas de trabalho;

VII - incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e o reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluindo-se a recuperação e o aproveitamento energético;

VIII - implantação do serviço de coleta seletiva em todo o território do Município;

IX - incentivo a ações de âmbito residencial ou familiar que prezem pelo reaproveitamento de resíduos sólidos e pela proteção do meio ambiente, como a implantação de sistemas residenciais de produção de energia renovável e de reaproveitamento de água, inclusive com o estabelecimento de benefícios fiscais.

§ 1º - O PMGIRS terá duração de 20 (vinte) anos, devendo o projeto de lei referente à sua primeira edição ser proposto em até 2 (dois) anos, contados da vigência dessa lei, devendo ser reapresentado ao final de cada período de 20 (vinte) anos.

§ 2º - O PMGIRS será revisto, por meio de lei, quadrienalmente, quando houver elaboração do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
el	3

§ 3º - Para assegurar ampla discussão e participação popular, o Executivo utilizará os instrumentos de gestão democrática e de participação popular previstos no art. 10 da Lei nº 11.065, de 1º de agosto de 17, nos processos de elaboração e revisão do PMGIRS, conforme decreto.

§ 4º - Para assegurar ampla discussão e participação popular, o Legislativo promoverá audiências públicas nos processos de elaboração e revisão do PMGIRS, conforme resolução.

§ 5º - O Executivo apresentará os resultados anuais das metas e ações do PMGIRS, até o final do mês de fevereiro do ano subseqüente, por meio de relatório detalhado de execução e de audiência pública na Câmara Municipal.”. (NR)

Art. 3º - O § 2º do art. 54 da Lei nº 10.534/12, fica acrescido do seguinte inciso:

“Art. 54 - [...]

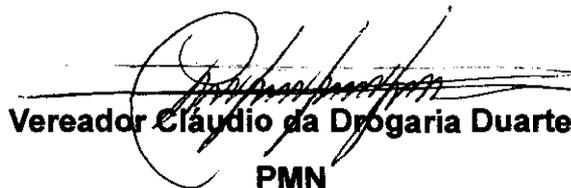
§ 2º - [...]

“VI - realização periódica de campanhas de conscientização da população para favorecer a implantação das diretrizes previstas nas políticas ambiental e de gestão integrada de resíduos sólidos do Município.”. (NR)

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a estabelecer provisoriamente, por decreto, o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS, até que seja atendido o previsto no § 1º do art. 43 da Lei nº 10.534/12, garantindo-se a utilização dos instrumentos de gestão democrática e de participação popular previstos no art. 10 da Lei nº 11.065, de 1º de agosto de 2017.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 02 de Fevereiro de 2018

  
**Vereador Cláudio da Drogaria Duarte**  
**PMN**

**Cláudio da Drogaria Duarte**  
 Vereador na Câmara Municipal  
 de Belo Horizonte  
**Cláudio**  
 da Drogaria Duarte



PL 502/18

## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG el	FL. 4
--------------	----------

**Justificativa**

Apresento a esta Casa o presente projeto de lei que propõe alterar a Lei Municipal nº 10.534/12, que estabelece regras sobre a limpeza urbana, seus serviços, manejo de resíduos sólidos urbanos no Município e dá outras providências.

Atualmente, o lixo urbano é um grande problema em diversas cidades, especialmente em uma do porte de Belo Horizonte. De acordo com estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Belo Horizonte atingiu, em 2017, a marca de 2.523.794 de habitantes. Dessa forma, torna-se crucial que a cidade desenvolva boas práticas para a gestão do lixo por ela produzido.

As políticas adotadas para a gestão de resíduos sólidos na capital mineira vêm se mostrando insuficientes para estabelecer na cidade práticas sustentáveis que proporcionem um meio ambiente digno às pessoas que aqui residem.

Ademais, Belo Horizonte, por ser a capital de um dos Estados economicamente mais ativos do País, deve servir de exemplo para outras localidades, demonstrando que é possível aliar desenvolvimento econômico e preservação ambiental.

Deste modo, por entender que as políticas do setor adotadas até a presente data não surtiram o efeito desejado, apresento este projeto como forma de dar maior controle à população, direta ou indiretamente, através de seus representantes, sobre as ações que são tomadas pelo poder público.

O projeto, dentre outras ações, dá maior controle sobre a elaboração e execução do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, o que atualmente se encontra apenas na seara do Executivo.

Um exemplo da ineficiência das ações no setor é a falta de ampliação da coleta seletiva, que hoje só é realizada em alguns bairros. Já ficou perfeitamente demonstrado que a coleta seletiva, além de proporcionar destinação adequada para o lixo, é uma fonte de renda para muitas famílias; mas, nem por isso, o poder público dá a ela a atenção merecida.

É necessário que as políticas de gestão dos resíduos em Belo Horizonte não sejam ações meramente publicitárias e tornem-se ações efetivamente incorporadas ao cotidiano da população. Deste modo, peço o apoio dos nobres pares na aprovação deste projeto.

Belo Horizonte, 2 de Fevereiro de 2018.

  
Vereador Cláudio da Drograria Duarte  
PMN

Cláudio da Drograria Duarte  
Vereador na Câmara Municipal  
de Belo Horizonte  
**Cláudio**  
da Drograria Duarte